



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/83

Referenda TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ -FUNDEPAR e o MUNICIPIO DA LAPA para execução do PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de abril de 1983, aprovou e eu presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 35, inciso IV da Lei Complementar nº 02, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/83

Art. 1º - Fica referendado o TERMO DE CONVÊNIO entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR e o Município da Lapa para execução do PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua oficial publicação.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 1983

Bento de Farias  
Presidente



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

Ofício nº 128/83

Lapa, 04 de abril de 1983

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia., o Termo de Convênio celebrado com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR, para execução do Programa Estadual de Alimentação Escolar, para o necessário "referendum" dessa Casa de Leis, conforme determina a Lei Complementar nº 2.

Ao ensejo reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distinta consideração

  
WILSON MOREIRA MONTENEGRO

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

BENTO DE FARIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 173/83  
DATA 11/4/83

Nº 162/83-AJ.

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR E O MUNICÍPIO DE LAPA -----  
PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Aos        dias do mês de        do ano de hum mil, novecentos e oitenta e        nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, doravante denominada FUNDEPAR, presentes os        Senhores Prof. GUILHERME LACERDA BRAGA SOBRINHO e Prof. NELSON HAUCH -----  
----- respectivamente Diretor Superintendente e Administrativo da FUNDEPAR, e o Município de (a) LAPA ----- doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor WILSON MOREIRA MONTENEGRO ----- foi firmado o presente TERMO DE CONVÊNIO que se regerá pelas Cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução conjunta FUNDEPAR/SEED/MUNICÍPIO, do PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PEA, instituído com base no Decreto Estadual nº 6037, de 19 de janeiro de 1.983.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FINALIDADES

O PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEA, tem por finalidades básicas:

- a)- Assegurar assistência alimentar aos escolares matriculados na Rede Oficial de Ensino, de pré-escolar, do 1º e 2º graus, Ensino Especial, Supletivo e, mediante ajustes especiais, aos escolares pertencentes às entidades particulares de ensino gratuito ou filantrópicas;
- b)- Fornecer diariamente aos alunos nas escolas, alimentação complementar que satisfaça as recomendações do PROGRAMA;
- c)- Promover a periódica preparação técnica do pessoal envolvido no PROGRAMA;
- d)- Incentivar a participação da Comunidade na execução do PROGRAMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MÚTUAS OBRIGAÇÕES

GRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

- a)- Remeter ao MUNICÍPIO gêneros alimentícios fornecidos pelo INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - INAE, destinados a população escolar aludida na letra "a", da Cláusula Segunda deste instrumento;
- b)- Planejar e executar a periódica realização de cursos, estágios de treinamento e encontros visando a preparação técnica do pessoal, que pela sua atuação, esteja ligado ao PEAE;
- c)- Supervisionar as atividades do PROGRAMA no MUNICÍPIO;
- d)- Exercer a coordenação, orientação, controle e fiscalização, em todos os níveis, da utilização dos gêneros alimentícios fornecidos ao MUNICÍPIO, para que o mesmo se desenvolva dentro das normas e padrões técnicos estabelecidos pelo INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - INAE;
- e)- Exercer o controle de qualidade dos gêneros alimentícios segundo os padrões técnicos recomendáveis;
- f)- Promover meios que possibilitem a realização de inspeção sanitária regular nas unidades escolares;
- g)- Equipar, com material adequado, as cozinhas escolares, bem como as demais dependências utilizadas no armazenamento, preparo e distribuição de alimentos;
- h)- Fornecer ao MUNICÍPIO o "Manual de Operações do PROGRAMA" e
- i)- Divulgar o PROGRAMA e a ação conjunta UNIÃO/ESTADO/MUNICÍPIO/COMUNIDADE.

II). Compete ao MUNICÍPIO:

- a)- Institucionalizar, mediante ato próprio o PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PMAE, integrado por Comissão Mista composta pelos seguintes elementos:
  - o titular do órgão Municipal de Educação;
  - 2 representantes de direções de estabelecimentos de ensino, sendo 1 municipal e 1 estadual;
  - o Supervisor Municipal da Merenda Escolar;
  - o Inspetor Auxiliar de Ensino;
  - o Supervisor Estadual da Merenda Escolar;

- 03 -

- b)- Indicar o Coordenador do PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PMAE, que poderá ser ou não um dos membros da Comissão Mista mencionada no item "a". Este elemento será o responsável direto pela execução do PMAE no MUNICÍPIO;
- c)- Instalar e manter, em caráter permanente o PMAE, mencionado nas letras anteriores, equipando-o e dotando-o de instalações condizentes, inclusive com móveis, materiais, e pessoal administrativo e técnico necessários ao desenvolvimento do PMAE;
- d)- Receber, armazenar, distribuir e transportar os gêneros alimentícios destinados à execução do PMAE;
- e)- Adquirir e fornecer outros gêneros, especialmente os de produção regional, destinados ao enriquecimento dos cardápios e os condimentos indispensáveis à preparação das refeições a serem servidas nas escolas;
- f)- Fornecer ao PMAE os dados e demais informações que lhe forem solicitados, bem como acatar as orientações previstas no "Manual de Operações do PMAE";
- g)- Fornecer às escolas atendidas pelo PMAE e de acordo com os fogões existentes, o combustível (gás, querosene, carvão, lenha ou outros), necessários à preparação dos alimentos;
- h)- Dar condições às escolas atendidas pelo PMAE para a preparação da alimentação escolar;
- i)- Colaborar com a inspeção sanitária nas unidades escolares;
- j)- Destinar os gêneros alimentícios recebidos, única e exclusivamente no preparo e distribuição da alimentação escolar;
- l)- Divulgar o PROGRAMA e a ação conjunta UNIÃO/ESTADO/MUNICÍPIO/COMUNIDADE e
- m)- Submeter este Convênio à aprovação da Câmara Municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou denunciado por qualquer das partes signatárias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



- 04 -

tado a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, a qualquer mo-  
mento, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO FÔRO

Fica eleito o Fôro da Comarca de Curitiba para dirimir  
qualquer contencioso relativamente ao presente TERMO, excluído ou-  
tro, por privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo as partes inicialmente no-  
meadas, firmam o presente TERMO, com o referendo do Supervisor do  
INAE no Estado do Paraná.

Pela FUNDEPAR:

  
GUILHERME LACERDA BRAGA SOBRINHO  
Diretor Superintendente

  
NELSON HAUCH  
Diretor Administrativo

Pelo MUNICÍPIO:

  
WILSON MOREIRA MONTENEGRO  
Prefeito Municipal

Pelo INAE/PR.:

  
Cel. HELIO DE ARAUJO  
Supervisor



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Termo de Convênio entre a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ-  
FUNDEPAR e o MUNICIPIO DA LAPA, para execução do Programa Estadual  
de Alimentação Escolar.

De conformidade com a Lei Orgânica dos Municípios (Lei Complementar nº 02  
de 18/06/83), Art. 75, inciso VII, é de competência do Executivo Municipal  
a assinatura de convênios "ad referendum" da Câmara Municipal.

Estando a matéria revestida das formalidades legais e constitucionais,  
cabendo à Câmara apenas o seu referendium, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1983

*Manoel S. Xavier*  
Manoel Silveira Xavier  
Presidente

*Pedro Francisco Bianchini Jr.*  
Pedro Francisco Bianchini Jr.  
Secretário

*Luiz Eduardo Kuss Marins*  
Luiz Eduardo Kuss Marins  
Membro